COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 5.077-E DE 2009

Dispõe sobre o empregador rural; altera as Leis nºs 8.023, de 12 de abril de 1990, e 5.889, de 8 de junho de 1973; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para 1º:

"Art.	2°	•	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
c 10																													

- § 2º Também se considera atividade rural, desde que oferecida em meio rural, comprometida com as atividades da exploração agropecuária, de forma vinculada ou não à exploração de atividade agropecuária:
- I administração de hospedagem em meio rural;
- II fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes e em meios de hospedagem rurais;
- III organização e promoção de visitas a propriedades rurais produtivas ou propriedades rurais inativas de importância histórica;
- IV exploração de vivência de práticas do meio rural; e
- V exploração de manifestações artísticas ou religiosas no meio rural."(NR)

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei nº 5.889, de 8
de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3°
§ 1º Inclui-se na atividade econômica
referida no <i>caput</i> deste artigo, além da explora
ção industrial em estabelecimento agrário não
compreendido na Consolidação das Leis do Traba
lho, a exploração do turismo rural ancilar à ex-
ploração agroeconômica.
"(NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA Presidente

Deputado VIEIRA DA CUNHA Relator